ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 746/76 — Em, 1º de junho de 1976

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AMIGÁVEL DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS VENCIDAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS (RN), faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 1976, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contribuintes em atrazo com o pagamento de débitos anteriores a 1976 referentes a tributos ou outras receitas da competência do Município, poderão liquidá-los com desconto de 30% sem multas, juros ou correção monetária, desde que satisfaçam os saldos devedores como liquidados dentro dos prazos constantes da presente Lei, a contar do recebimento da notificação expedida pelo órgão competente desta Prefeitura obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

a) As dívidas superiores a Cr$ 200,00 serão parceladas em dez prestações mensais;

b) As dívidas até Cr$ 200,00 serão parceladas em seis prestações mensais;

Parágrafo 1º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva;

Parágrafo 2º - O contribuinte intimado ou simplesmente notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e 60 (sessenta) dias para efetivação do pagamento.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá baixar normas estabelecendo outras garantias e acessórios que julgar necessários a efetiva liquidação de débitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação e tendo vigência apenas no exercício de 1976, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 1º de junho de 1976.

JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES OTHON
- Sec. Munic. de Administração -

BITAMAR BEZERRA BARRETO
- PREFEITO -